PODER JUDICIÁRIO 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR AUD12aCJM/DIADM12CJM

CONTRATO

Contrato nº 04/2025 celebrado entre o AUDITORIA DA 12ª CJM e a sociedade empresária Scar Prestação de Serviço de Limpeza e Comércio de Material de Limpeza Ltda., para a prestação dos serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem e técnico de informática, mediante locação de mão-de-obra, em caráter emergencial, de acordo com o Processo SEI nº 000214/25-12.125.

A AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, com sede na avenida São Jorge, 2835, bairro São Jorge, na cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0024-43, neste ato representado(a) pelo(a) Doutor Ataliba Dias Ramos, Juiz Federal da Justiça Militar, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SCAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.353.872/0001-80, sediada na Rua Cedro Rosa, 206, Novo Aleixo, CEP 69.098-414, Manaus-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por André Felipe da Silva Ramos, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000214/25-12.125 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência - Mão de Obra Exclusiva - Contratação Direta (4534552), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, jardinagem e técnico de informática, **em caráter emergencial**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

	SERVIÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIP0	СВО	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO	CATSER	VALOR Unitário (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 meses) (R\$)
		1	Serviços de limpeza e conservação	P0ST0	5143- 20	3	3	24023	R\$3.929,50	R\$11.788,50	R\$141.462,00
LOTE ÚNICO		2	Jardineiro	P0ST0	6220- 10	1	1	24244	R\$3.987,94	R\$3.987,94	R\$47.855,28
ONICO		3	Artífice de serviços gerais	P0ST0	5143- 10	1	1	1627	R\$4.700,56	R\$4.700,56	R\$56.406,72
	Suporte em Tecnologia da Informação	4	Técnico em informática	POSTO	3172- 10	2	2	27260	R\$7.290,77	R\$14.581,54	R\$174.978,48
TOTAL									R\$35.058,54	R\$420.702,48	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	Materiais de Limpeza e Higienização	R\$3.106,20	R\$37.274,40

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de 21 de outubro de 2025,

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$38.164,74 (trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$457.976,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.1.2. O valor acima inclui os materiais de limpeza e higienização que é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 A repactuação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de **R\$22.898,84 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e** oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 10.2.1. A apólice de seguro precisa ser registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão.
 - 10.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 10.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da <u>Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022</u>).

- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada.
 - 10.9.1. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar e apresentar o comprovante respectivo no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do termo aditivo ou, se for o caso, do recebimento da apostila, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.
- 10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigar de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.
- 10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da apólice.
- 10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 10.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
 - 10.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de
 - 10.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
 - 10.14.3.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - 10.14.3.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
 - 10.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. A Contratada está ciente de que a contratação poderá ser amigavelmente extinta, antes do prazo nele fixado, quando houver a finalização do processo licitatório e a consequente possibilidade de celebração da contratação com o vencedor do certame.
 - 12.1.1.1. A extinção antecipada dependerá de aviso prévio do Contratante, com antecedência mínima de

- 12.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:
 - 12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para exercício da ampla defesa e do contraditório;
 - 12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;
 - 12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 12.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo <u>Ato Normativa STM nº 430, de 2020.</u>
 - 12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.
 - 12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.
- 12.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:
 - 12.8.1 a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 12.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a Contratada obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao Contratante, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10. O Contratante poderá ainda:
 - 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
 - 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.
- 12.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da <u>Lei nº 14.133, de 2021).</u>
- 12.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);
 - 12.12.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme <u>art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005</u>, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

12.14. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1. Gestão/Unidade:060021 Auditoria da 12ªCJM;
 - 13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 JUPROC Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;
 - 13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01 Locação de Mão-de-Obra;
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº <u>8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor</u> — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1 O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8° , $\$2^\circ$, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7° , $\$3^\circ$, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

- 17.1. O Contrato será prontamente extinto, em caso de eventual contratação decorrente de procedimento licitatório antes do término da vigência deste Contrato, em observância à jurisprudência do TCU (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara; Acórdão nº 1842/2017-Plenário; Acórdão nº 1872/2010-Primeira Câmara; e Acórdão nº 9.873/2017-Segunda Câmara).
- 17.1.1. Para fins de resolução do contrato conforme item 17.1, será considerado concluído o procedimento em andamento quando encerrados todos os trâmites administrativos e operacionais necessários para o início da execução do novo contrato, com a respectiva emissão de Ordem de Serviço à futura contratada para iniciar a execução do serviço.
- 17.2. O início da execução do serviço nos termos do subitem 17.1.1. será no dia imediato ao do último dia do contrato em vigor.
- 17.3. Ocorrendo as situações de que trata esta cláusula, a contratada (atual e futura) será informada com antecedência mínima de 10 dias úteis do término e do início da execução do contrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

> Manaus - Amazonas (datado e assinado digitalmente)

> > ATALIBA DIAS RAMOS

Juiz Federal da Justiça Militar Ordenador de Despesa CONTRATANTE

ANDRÉ FELIPE DA SILVA RAMOS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: (assinado digitalmente)
TESTEMUNHA 2: (assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FELIPE DA SILVA RAMOS**, **Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ATALIBA DIAS RAMOS, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 26/09/2025, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 12ª CJM**, em 26/09/2025, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE APARECIDA BORBA**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em ²6/09/2025, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=θ informando o código verificador **4554542** e o código CRC **BEC2B107**.

4554542v12

Avenida São Jorge n° 2835 - Bairro São Jorge - CEP 69030-680 - Manaus - AM - http://www.stm.jus.br/